



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Sexta-feira • 27 de dezembro de 2024 • Ano XII • Edição N° 386

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
REGIMENTO INTERNO 2024	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARIA DE FÁTIMA PEPÊ CERQUEIRA

<http://camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO 2024



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA
MARGARIDA -BA**

REGIMENTO INTERNO

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05
DEZEMBRO 2024.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Salinas da Margarida, e dá
outras providências.*

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo do Município de Salinas da Margarida – Bahia e se compõe de

vereadores eleitos nos termos da Constituição Federal do Brasil e legislação vigente.

Art.2º - A Câmara Municipal terá atribuições para legislar, fiscalizar e assessorar o Executivo, além de competência administrativa para organizar e dirigir as suas atividades internas.

§1º -A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, bem como suplementar legislação federal e estadual, no que couber, inclusive quando inexistirem normas federais ou estaduais e que tiver que atender às peculiaridades municipais.

§2º- A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município e abrangem a possibilidade de sustar os atos normativos do Poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou limites de delegação legislativa, bem como fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder executivo, além de acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do município em observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 1010, de 04 de maio de 2000).



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§3º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§4º- A função administrativa representa a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares e se exerce através da Comissão Executiva.

§5º- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§6º- Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§7º- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos, que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, religião, ou classe e que configurem crimes contra a honra ou incidirem na prática de crime de qualquer natureza.

§8º- A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, somente pedidos de informação sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º- A Câmara Municipal tem sua sede própria, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 115, Centro, Salinas da Margarida – Bahia.

§1º- Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, a Câmara por iniciativa da Mesa diretora ou a requerimento de um terço 1/3 de seus membros poderá, excepcionalmente, realizar reunião solene fora de sua sede.

§2º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º- A Legislatura de 04 (quatro) anos, dividir-se-á em 04 (quatro), sessões legislativas, cada uma correspondendo a 02 (dois) períodos legislativos ordinários:



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º- Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no período de quinze (15) de fevereiro e se encerrará a quinze (15) de dezembro de cada ano, ressalvados os recessos, na forma deste Regimento.

§2º- Os períodos legislativos ocorrerão:

I– Primeiro período: 15 de fevereiro a 20 de junho;

II– Segundo período: 1º de agosto a 15 de dezembro;

§3º- A sessão legislativa e os períodos legislativos são prorrogáveis, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art.5 º- A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, dar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene que se iniciará em horário previamente marcado até 03 (três) dias de antecedência, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador eleito que mais ocupou cargo de Presidente anteriormente, ou na ausência

deste, o Vereador que já tenha ocupado os cargos de 1º ou 2º Secretário, na ausência destes, o mais idoso dentre os presentes.

§1º- Verificada autenticidade dos diplomas, o Presidente designará (01) um Vereador para funcionar como secretário da sessão até a constituição da Mesa.

§2º- O Presidente convidará um dos Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral para prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM – ESTAR DE SEU POVO”.

§3º- Prestado o compromisso pelo Vereador, o Secretário que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador para que declare de pé **“ASSIM O PROMETO”**

§4º- Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os vereadores que prestaram juramento.

Art. 6º- Ao Presidente da Sessão Solene de instalação da Câmara, compete reconhecer a renúncia de mandato solicitado no



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

transcurso dessa reunião e convocar o suplente, observando o disposto do art. 43, II, deste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- Sob a Presidência do Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora para o biênio seguinte, que ficarão automaticamente empossados, observadas as normas previstas no art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único - Lavrar-se-á, em seguida, a ata dos trabalhos em livro próprio da Câmara, que será lida e assinada pela Mesa Diretora constituída nos termos do art. 7º e vereadores empossados.

Art. 8º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 4º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do início do funcionamento da Câmara, sob pena de Perda de Mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Vereador que se apresentar nas condições descritas do *caput* prestará compromisso perante a Mesa Diretora, lavrando-se o Termo de Posse no livro próprio.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA MESA E COMPOSIÇÃO

Art. 9º- A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários. A duração do mandato será de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§1º- A eleição da Mesa ou o preenchimento da vaga nela verificada, far-se-á, mediante voto aberto, observadas as normas deste processo, acrescida das seguintes exigências e formalidades:

I– Chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II– Requerimento escrito ou verbal para inscrição das chapas que irão concorrer à eleição, no máximo 02 (duas), contendo o nome dos Vereadores e respectivos cargos, ficando proibida a participação do mesmo vereador em mais de uma Chapa;

III– Chamada nominal de cada Vereador na ordem alfabética para proferir o seu voto;

V– Apurados os votos, considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

VI– Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que mais exerceu cargo na Mesa, persistindo o empate, será considerado o critério etário, considerando eleito o que tiver mais idade;

§2º– Será indeferida a chapa que não atenda o disposto do §1º, II, deste dispositivo;

§3º- Inexistindo quórum, o Vereador que preside a reunião, permanecerá na presidência e convocará sessões até que seja eleita a Mesa Diretora;

Art. 10- Após a apuração dos votos, haverá a proclamação dos eleitos pelo Vereador que preside a reunião, seguindo-se à posse automática dos eleitos.

Art. 11– A eleição para renovação da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, relativa ao segundo biênio, poderá realizar-se dentro do 1º semestre do ano em que termina o mandato, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, observando-se os requisitos seguintes:

a) requerimento escrito de qualquer vereador, convocando eleição, para renovação da Mesa Diretora, mediante votação e aprovação do do plenário por maioria simples;

b) publicação de edital convocando a eleição pelo Presidente;

c) inscrição das respectivas Chapas, máxima de duas, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, protocolada na Secretaria da Câmara, até o último horário do expediente, de conhecimento de todos os vereadores.

d) o requerimento de registro da Chapa deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato ao Presidente, contendo os anexos seguintes:

d.1). Composição completa da chapa, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário;

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 12- Compete à Mesa Diretora eleita e empossada em 1º de janeiro nos termos do art. 9º deste Regimento, empossar o Prefeito e Vice-Prefeito na mesma sessão solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município, além de exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Parágrafo único – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para posse, o Prefeito ou vice-prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver um ou outro assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 13- Em caso de impedimento ou vaga nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, serão sucessivamente chamados ao exercício das funções executivas municipais, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º secretário da Câmara Municipal, obedecida esta ordem.

Art. 14- O Prefeito e Vice-Prefeito, este quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias, sem prévia licença da Câmara, sob pena de perda do cargo.

Art. 15- Cabe à Câmara Municipal, deliberar sobre tudo o que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente quanto à decretação e a arrecadação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 16- Cabe à Câmara Municipal mediante sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município na forma estabelecida na Constituição Federal, especialmente sobre:

- I - assuntos de interesse local;
- II - suplementação da legislação federal e da estadual;
- III - tributos municipais;

IV - autorização de isenções e anistias fiscais e remissões de dívidas;

V - orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorização de abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - autorização para obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento e eventuais garantias;

VII - concessão de auxílios e subvenções;

VIII - concessão e permissão para prestação de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso de bens municipais;

X - alienação e concessão de bens imóveis;

XI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XII - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XIII - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XIV - elaboração do Plano Diretor Físico-Territorial de Desenvolvimento Integrado;

XV - criação da Guarda Municipal nos termos da Constituição Federal;

XVI - delimitação do perímetro urbano;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

- XVII - organização e prestação de serviços públicos;
- XVIII - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIX - denominação de próprios municipais, de vias e logradouros públicos, sendo vedada atribuir nomenclatura semelhante ao nome e sobrenome de pessoas vivas;
- XX - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
- XXI - instituição de penalidades e multas pela infração de leis e regulamentos municipais;
- XXII - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 17- É da competência privativa da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou

funções de seus serviços e a iniciativa da lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, além de declarar vacância dos cargos;

V - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, através de lei de sua iniciativa, observados os termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

VI - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de controle externo a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VII - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo e implementação de políticas públicas de interesse da população;

VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IX - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

X - convidar e ou solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, marcando prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados, para que preste as referidas informações pessoalmente ou encaminhe os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;

XI - convocar e solicitar informações sobre matéria de sua competência nas mesmas condições e prazos do Prefeito, aos responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município para que prestem as informações pessoalmente e ou encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal nos termos desta Lei Orgânica;

XII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta e fundacional;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIV – mudar definitivamente ou temporariamente a sua sede;

XV - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo determinado nesta Lei Orgânica;

XVI - processar e julgar os Vereadores e o Prefeito por crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, na forma desta Lei Orgânica, e, na forma da legislação federal pertinente, em

especial o Decreto-Lei n. 201/67 ou outra norma superveniente que venha a substituí-lo;

XVII - representar ao Procurador Geral da Justiça do Estado da Bahia, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

XVIII - criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito, inclusive para supressão e criação de distritos;

XX - decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto de dois terços dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI - aprovar a escolha de titulares de cargos que a lei determinar previamente;

XXII - deliberar sobre adiamentos e suspensão de suas reuniões;

XXIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa ou entidade que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XXIV - solicitar intervenção do Estado no Município;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

XXV - alterar a presente Lei Orgânica, por iniciativa de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal com aprovação de 2/3 (dois terços) de sua composição.

XXVI - decidir sobre o acatamento da convocação extraordinária do Prefeito Municipal, justificada pela urgência ou relevância da matéria, com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I EXERCÍCIO DO MANDATO E DEVERES

Art. 18- Os Vereadores são agentes políticos de mandato legislativo municipal para uma legislatura com duração prevista na Legislação Eleitoral e Constitucional, eleitos pelo sistema partidário nacional, e de representação proporcional.

Art. 19- É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar

de linguagem que fere o decoro parlamentar ou contraria a ordem pública.

Art. 20- São deveres do Vereador, além dos previstos na lei Orgânica do Município:

I - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

III - Residir no município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

IV - Comparecer às sessões Ordinárias e Extraordinárias quinze (15) minutos antes do seu início, com traje compatível com a função de parlamentar;

V – Conhecer e observar o Regimento Interno;

VI - Proferir nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertence;

VII- Tratar respeitosamente e com urbanidade os membros da Mesa Diretora e aos demais Vereadores;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

VIII - Não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;

IX - Justificar o não comparecimento às reuniões;

X - Desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declarações de bens no ato da posse;

XI - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

§1º - A declaração a que se refere o inciso VII será arquivada na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara.

§2º Os trajes descritos no inciso IV abrangem o passeio completo masculino (que exige o uso de gravata e paletó) e o correspondente feminino.

Art. 21- Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas de interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusivo do Executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas em Plenário, que visem o interesse do Município, ou oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste regimento.

VI - Convocar reunião extraordinária da Câmara na forma deste Regimento;

VII - Solicitar licença por tempo determinado;

Art. 22- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso de conduta que impeça o bom funcionamento da Sessão, assim como atos de desordem ou que viole quaisquer das regras de boa conduta e de trato com urbanidade de seus pares e afins, caberá ao Presidente conhecer do fato e tomará as providências seguintes, conforme sua gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

IV - Suspensão de Sessão para entendimento na Sala da Presidência;

V - Proposta da Cassação de mandato de acordo com a legislação vigente;

VI - Encaminhamento à Corregedoria.

Parágrafo único – Caso o Presidente não faça as devidas advertências, será advertido pelo Plenário;

Art. 23 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e houver permissão constitucional;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de 1 (um) cargo de professor;

II - Desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo no Município ou fora dele.

Parágrafo único – A infringência a quaisquer das proibições acima importará perda do mandato, decidida por maioria absoluta dos Vereadores, mediante iniciativa de cidadão, partido político representado na Câmara, Vereadores ou Mesa Diretora.

Art. 24 - É permitido ao Vereador exercer outro cargo público de caráter efetivo que já exercia antes do mandato eletivo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 25 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Parágrafo Único – A prisão em flagrante do Vereador será imediatamente comunicada ao Presidente da Câmara e o respectivo auto ser-lhe-á enviado a fim de que a Mesa Diretora tome as providências cabíveis nos termos da Constituição Federal em simetria no que diz respeito aos membros do Poder Legislativo Estadual e Federal.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 26 - As vagas na Câmara, verificam-se;

I - Extinção do mandato;

II - Por morte;

II - Por renúncia expressa do titular;

III - Por perda ~~ou cassação do mandato~~;

§1º - Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pela Câmara, por proposta de qualquer Vereador, quando deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto no art. 7º deste Regimento.

§2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato convocando imediatamente o respectivo suplente.

§3º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer declaração da extinção do mandato por via judicial.

§4º - Dá-se a renúncia de mandato mediante ofício autenticado, dirigindo à Mesa, o qual produz imediatamente os efeitos independentes de aprovação do colegiado.

§5º - Poderá igualmente o Vereador renunciar a qualquer dos cargos exercidos na Mesa e em comissões técnicas o que será feito oralmente ou por escrito, providenciando a Mesa a eleição ou preenchimento do cargo, o que não importa em perda de mandato ou impedimento para nova investidura durante a legislatura.

§6º - Ocorrerá a perda do Mandato o Vereador que violar as hipóteses previstas no art. 20 deste regimento.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 27 - O suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, licença igual ou superior a 30 (trinta) dias ou de investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo, aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerada renúncia tácita ao direito.

§2º - Na ocorrência de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§4º - Não se convocará o Suplente, quando o respectivo titular faltar ou estiver licenciado:

I - Por moléstia comprovada, exceto nos casos de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia ou cardiopatia grave, que o impossibilite do exercício da função;

II - No desempenho de missões temporárias de caráter cultural e de interesse do município;

III - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a trinta (30) dias.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 28 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde mediante justifica encaminhada à Mesa Diretora;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, apenas quando o período de licença não for superior a 120 dias por cada sessão legislativa;

III - para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Presidente de Autarquia ou Fundação Municipal, Estadual ou Federal, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Regional, sendo, nestes casos, automaticamente licenciado;

IV - para assumir mandato de deputado estadual, deputado federal ou senador, na condição de suplente, sendo, nestes casos, automaticamente licenciado;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§ 1º Nos casos dos incisos I e II o Vereador poderá reassumir o mandato a qualquer momento, inclusive antes de esgotado o período de sua licença.

§ 2º - Não tem direito à remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 3º - Pode o Vereador optar pela remuneração da vereança, quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 4º - O Vereador afastado, com devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral estabelecida.

§ 5º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por 120 dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 29 - Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre os órgãos da Câmara e do Município.

Art. 30 - A maioria, e as representações Partidárias com números de membros superiores a um décimo (1/10) da composição da Casa, terão líder e vice-líder.

§1º - A indicação dos líderes será feita através de documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias ou representações Partidárias, à Mesa, nos 15 (quinze) dias que se seguirem a instalação do primeiro período Legislativo anual;

§2º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão integralmente exercidas pelo vice-líder;

§3º - O líder da Bancada ou sublegenda que eleger o Prefeito Municipal, poderá acumular-se as funções de líder do governo Municipal;

§4º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o Vereador mais votado da respectiva bancada;

§5º - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará a Mesa, por ofício, o nome do líder do seu partido;

Art. 31 - Os líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste regimento, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores representantes do seu partido para comporem as respectivas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 32 - É facultado ao líder, em qualquer momento da reunião, usar da expressão “pela ordem”, por tempo não superior a dez (10) minutos, para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse à Casa ou para responder críticas, salvo estiver se procedendo a votação ou orador na tribuna;

Parágrafo único – Qualquer bancada, por sua maioria pode destituir o líder ou vice-líder, quando este ou estes não correspondam aos interesses do respectivo partido.

TÍTULO - III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 33 - A Mesa da Câmara é o órgão colegiado, composto por quatro (04) Vereadores, eleitos na forma regimental e se incumbem da direção dos trabalhos legislativos.

Art. 34 - A Mesa será eleita bienalmente, na instalação do primeiro período de reuniões do legislativo, mediante voto secreto.

§1º - É permitida a reeleição dos respectivos titulares, para o mesmo cargo, no período imediatamente posterior;

§2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á nos termos do art. 9º, §1º deste Regimento;

Art. 35 - O mandato da Mesa será prorrogado até a constituição da nova Mesa Diretora.

Art. 36 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato, na forma deste Regimento.

Art. 37 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, o preenchimento processar-se-á por eleição, na forma deste Regimento.

Art. 38 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa o Vereador que mais exerceu cargo na Mesa assume a Presidência, até nova eleição, que se realizará dentro de trinta (15) dias imediatos.

Art. 39 - O Presidente da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Técnicas ou permanentes.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 40 - Além das atribuições previstas neste Regimento, bem como aqueles previstas na Lei Orgânica, compete à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

I - Tomar providências necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos;

II - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

III - Encaminhar as contas anuais da Mesa ao TCM/BA, incumbido de tal fim;

IV - Compor a Comissão Executiva da Câmara incumbidas dos serviços administrativos do Legislativo;

V - Propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

VI - A decisão de ceder instalações da Câmara para a realização de ato de interesse comunitário, por solicitação de instituições públicas ou privadas.

Art. 41 - As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de Lei serão assinadas pelo Presidente e demais membros da Mesa, e publicado no Diário Oficial da Câmara, e afixada em mural.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 42 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal quando ele se anuncia coletivamente.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados na sessão de abertura da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nas hipóteses admitidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

III - Presidir a Sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

IV - Abrir, presidir e encerrar todas as sessões de todos os órgãos a que este regimento;

V - Promulgar as resoluções da Câmara e Decretos Legislativos;

VI - Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que tenham sido confirmadas pela Câmara;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

VII - Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

VIII - Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informação;

IX - Assinar correspondência oficial sobre assunto afeto à Câmara.

X - Apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara, no fim da última reunião ordinária do ano;

XI - Determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

XII - Distribuir, dentre as Comissões, as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando o arquivamento quando for o caso;

XIII - Prestar contas anualmente de sua administração;

XIV - Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

XV - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e as resoluções aprovadas pelo Plenário;

XVI - Designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;

XVII - Impugnar as proposições que lhe pareça contrárias à Constituição, à Lei Orgânica e a este Regimento ressalvando o Recurso do Plenário e arquivar;

XVIII - Decidir as questões de ordem, nos termos deste Regimento;

XIX - Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não houver suplente;

XX - Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XXI - Promover a publicação dos anais e rubrica ou ementa do Ementário da legislação Municipal do boletim da Câmara de matéria de interesse da Câmara;

XXII - Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara, assim como a suplementação de recursos financeiros;

XXIII - Nomear, exonerar, apresentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a mesa e nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

XXIV - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Força Policial e da Guarda Civil Municipal;

XXV - Declarar a extinção do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

XXVI - Presidir as reuniões da Comissão Executiva para tratar de assunto de economia interna;

XXVII - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

XXXVIII - Convocar os vereadores para as Sessões Ordinárias e as Extraordinárias e, de acordo com a deliberação da Câmara, as Secretas relativamente a todos os órgãos a que este Regimento lhe incumbe a direção;

XXIX - Conceder a palavra ao Vereador que a solicitar regimentalmente, e fiscalizar os debates de modo a evitar a quebra do decoro na Câmara;

XXX - Suspender a Sessão quando as circunstâncias o exigirem para manutenção da ordem e respeito nos termos deste regimento;

Art. 44 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos casos de empate e nos casos de *quorum* qualificado para a formação de 2/3 (dois terços), exceto nos casos da destituição da Mesa.

Art. 45 - Caso o Presidente deseje participar de qualquer debate e votação, com exceção das hipóteses previstas no artigo. 43, deverá passar a Presidência para seu substituto.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 46 - Não achando o Presidente no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a quinze (15) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§3º - O Vice-Presidente integrará a Comissão Executiva da Câmara.

§4º - Caberá ao Vice-Presidente, redigir o Boletim Interno da Câmara Municipal.

Art. 47 - O Vice-presidente assumirá a presidência em caso de vaga do cargo.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 48 - Aos secretários incumbem integrar a Mesa e auxiliar os trabalhos de direção da Câmara.

Art. 49 - São atribuição do 1º Secretário, entre outras:

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder a leitura do Expediente;

III - Assinar depois do Presidente, as proposições e resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação das últimas no Diário Oficial da Câmara, e afixando-as em mural, sob pena de responsabilidade;

IV - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos de sessão, e assiná-las juntamente com o Presidente;

V - Redigir e transcrever as Atas das Sessões;

VI - Fazer recolher e guardar em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, resoluções, moções e Pareceres das Comissões Técnicas ou Especiais, para fim de serem apresentados quando necessário;

VII - Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob a sua grande responsabilidade;

VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

IX - Anotar as discussões e votações em todos os documentos sujeitos à apreciação da Câmara;

X - Fazer o assentamento dos votos, nas eleições;

XI - receber e apontar o pedido de inscrição dos oradores para o Grande Expediente em livro próprio para este fim destinado;

XII - acompanhar a elaboração do relatório do Presidente e de sua distribuição;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

XIII - Secretariar as reuniões da Comissão Executiva redigindo as Atas em livros próprios;

XIV - Lavrar no livro próprio os Termos de Compromisso e Posse dos membros da Câmara;

XV - Organizar o arquivo da Câmara e ter sob sua guarda e responsabilidade, os Diplomas, medalhas e comendas concebidas por esta Casa, assim como os livros respectivos para registro;

XVI - Integrar a Comissão Executiva da Câmara;

XVII - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

XXVIII - Receber e assinar a correspondência da câmara que não seja de competência da Presidência;

XXIX - Dar autenticidade a documentos com assinatura e rubrica.

Art. 50 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e, quando necessário, substituir o 1º Secretário nas suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES (DANTE)

Art. 51 - O decreto legislativo e as resoluções não dependem da sanção ou do veto do Prefeito Municipal.

Art. 52 - As resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo máximo improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 53 - São registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Lei, resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins que se fizeram necessários.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara montará um Banco de dados de Legislativo, coletando a súmula da Legislação Municipal, Estadual e Federal de interesse da Câmara e do Município, cuja responsabilidade ficará a cargo do 1º Secretário da Mesa.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA INTERNA



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 54 - O policiamento da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 55 - Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas desde que se apresente adequadamente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou qualquer atitude que possa comprometer a manutenção da ordem e atender à advertência do Presidente.

§1º - A Mesa da Câmara requisitará o auxílio da autoridade competente, quanto entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das Sessões.

§2º - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desocupe a corporação ou a seus membros, quando em Sessão.

§3º - O auto do flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado juntamente com o preso, à autoridades competente, para o respectivo processo.

Art. 56 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§1º - Cabe a Mesa cumprir o disposto neste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação, procedendo-se nos termos do § 3º do artigo anterior.

§2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador, sujeito às sanções deste Regimento.

Art. 57 - É proibido ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas, agredir a reputação, honra ou moral de seus pares ou das anteriores constituídas, perturbar a ordem dos trabalhos, deixar a sessão sem consentimento da Mesa, assim como tratar de outros assuntos no recinto, que não sejam de Ordem do Dia, sob pena de ser advertido pela Mesa.

Parágrafo Único - Se o Vereador não atender à advertência do Presidente, este poderá lhe cassar a palavra.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 58 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício com número legal para deliberar.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 59 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de dois terços (2/3), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 60 - Ao plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal.

§1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do município e especialmente sobre:

- I - assuntos de interesse local;
- II - suplementação da legislação federal e da estadual;
- III - tributos municipais;
- IV - autorização de isenções e anistias fiscais e remissões de dívidas;
- V - orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorização de abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - autorização para obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento e eventuais garantias;

VII - concessão de auxílios e subvenções;

VIII - concessão e permissão para prestação de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso de bens municipais;

X - alienação e concessão de bens imóveis;

XI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XII - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XIII - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XIV - elaboração do Plano Diretor Físico-Territorial de Desenvolvimento Integrado;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

XV - criação da Guarda Municipal nos termos da Constituição Federal;

XVI - delimitação do perímetro urbano;

XVII - organização e prestação de serviços públicos;

XVIII - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIX - denominação de próprios municipais, de vias e logradouros públicos, sendo vedada atribuir nomenclatura semelhante ao nome e sobrenome de pessoas vivas;

XX - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XXI - instituição de penalidades e multas pela infração de leis e regulamentos municipais;

XXII - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos

Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§2º - Compete privativamente à Câmara entre outras, as seguintes atribuições;

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa da lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, além de declarar vacância dos cargos;

V - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, através de lei de sua iniciativa, observados os termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

VI - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de controle externo a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VII - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo e implementação de políticas públicas de interesse da população;

VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IX - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;

X - convidar e ou solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, marcando prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados, para que preste as referidas informações pessoalmente ou encaminhe os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;

XI - convocar e solicitar informações sobre matéria de sua competência nas mesmas condições e prazos do Prefeito, aos responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município para que prestem as informações pessoalmente e ou encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal nos termos desta Lei Orgânica;

XII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta e fundacional;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIV – mudar definitivamente ou temporariamente a sua sede;

XV - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo determinado nesta Lei Orgânica;

XVI - processar e julgar os Vereadores e o Prefeito por crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, na forma desta Lei Orgânica, e, na forma da legislação federal pertinente, em especial o Decreto-Lei n. 201/67 ou outra norma superveniente que venha a substituí-lo;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

XVII - representar ao Procurador Geral da Justiça do Estado da Bahia, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

XVIII - criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito, inclusive para supressão e criação de distritos;

XX - decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto de dois terços dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI - aprovar a escolha de titulares de cargos que a lei determinar previamente;

XXII - deliberar sobre adiamentos e suspensão de suas reuniões;

XXIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa ou entidade que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XXIV - solicitar intervenção do Estado no Município;

XXV - alterar a presente Lei Orgânica, por iniciativa de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal com aprovação de 2/3 (dois terços) de sua composição.

XXVI - decidir sobre o acatamento da convocação extraordinária do Prefeito Municipal, justificada pela urgência ou relevância da matéria, com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara em caráter permanente ou temporário,



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

e que se destinam a proceder estudos e emitir pareceres especializados sobre os assuntos submetidos a sua deliberação.

Art. 62 - A Câmara terá Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias na forma e com as atribuições e competências definidas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato administrativo de sua criação.

§ 1º - É assegurada, em cada Comissão, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal;

§ 2º - À exceção da Comissão Executiva, que será regulada pelo capítulo seguinte, as demais comissões serão preenchidas por eleição;

3º - As Comissões Permanentes serão composta de três (03) membros, e as demais se constituirão com o mínimo de três (03) membros;

Art. 63 - As comissões, logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Relator e Membro e deliberar sobre os dias da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consideradas em livro próprio.

Art. 64 - Nos casos de vaga, licença, renúncia ou impedimento de um membro de Comissão, será preenchida com um novo membro desde que não faça parte de mais de 02 (duas) comissões.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 65 - A Comissão Executiva da Câmara Municipal será constituída pelos membros da Mesa (Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) e se possui concomitante com a posse na Mesa Diretora.

Art. 66 - Compete à Comissão Executiva:

I - A iniciativa de projeto de lei, abrindo créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da lotação orçamentária da Câmara Municipal;

II - A iniciativa de projetos criando ou extinguindo cargos dos serviços administrativos da Câmara, fixando-lhe os respectivos vencimentos;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

III - Suplementar, através de ato, dotações orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotação;

IV - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentária da Câmara;

V - Elaborar e enviar até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal;

VI - Propor projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, ressalvadas as exceções da Lei;

VII - Elaborar, na forma da lei, fixando subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais ao término da legislatura para vigorar na seguinte, e projeto de resolução, fixando os subsídios dos Vereadores;

VIII - Abrir concurso público de títulos ou de títulos e provas para preenchimento dos cargos do funcionalismo da Câmara;

IX - Nomear, promover, exonerar, demitir funcionários dos quadros do funcionalismo da Câmara, praticar todos os atos administrativos relativos ao funcionalismo, dirigindo com suprema autoridade os serviços administrativos da Câmara;

X - Elaborar, para aprovação do Plenário, o regulamento dos serviços administrativos e o quadro de funcionalismo da Câmara Municipal, com seus respectivos cargos, vencimentos, deveres e desvantagens;

XI - Elaborar, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho da Câmara Municipal, para posterior deliberação plenária;

XII - Prestar contas da aplicação dos recursos da Câmara à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas a cada fim de exercício financeiro;

XIII - Exercer a administração da Sede da Câmara Municipal, de seu patrimônio, gerir seus recursos e aplicá-los de acordo com o previsto no orçamento e Plano de trabalho.

XIV - Representar o prefeito sobre a necessidade da economia interna da Câmara;

XV - Dirigir o policiamento interno da Câmara;

XVI - Promulgar e fazer publicar as Resoluções da câmara, Decretos Legislativos, Emendas à Lei orgânica Municipal, quando prefeito não as sancionar.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º - A Comissão Executiva será responsabilizada solidariamente, pela má gestão dos recursos da Câmara Municipal.

§2º - A Comissão Executiva se renovará automaticamente com a eleição da nova Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos;

III - Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 68 - As Comissões Permanentes serão compostas de três (03) membros.

§1º - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, em reunião única convocada pela Mesa Diretora;

§2º - Ao mesmo Vereador, será permitido participar no máximo de 02 (duas) Comissões como membro efetivo;

Art. 69 - As Comissões Legislativas Permanentes devem exarar parecer fundamentado sobre os projetos de leis, de decretos legislativos e de resoluções, sendo facultada a instrução com parecer do órgão de representação jurídica da Câmara Municipal quando solicitado por qualquer membro.

§1º - Se os pareceres fundamentados, forem favoráveis aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos considerados aprovados em primeiro turno, devendo ser remetidos ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação em segundo turno;

§2º - Havendo pareceres fundamentados, de oposição aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos objetos de discussão e votação em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§ 3º Se qualquer das Comissões Legislativas Parlamentares propuser emenda aos projetos, seguirão estes o trâmite do §2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados, pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhe apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão;

§2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes;

Art. 71 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos

entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las quanto ao aspecto lógico e gramatical, visando adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º - Salvo expressa disposições em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara;

§2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for aprovado, prosseguirá sua tramitação;

§3º - A Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de Administração da Prefeitura e da Câmara;
- III - Participação de consórcios;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

IV - Concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;

V - Alteração denominação de próprios, vias ou logradouros públicos;

VI - Matérias pertinentes a segurança pública;

§4º - O exercício das atividades de Assessor Jurídico da Câmara está diretamente integrado ao funcionamento da Comissão designada no *caput* deste artigo, sendo as decisões discutíveis e decididas por votação da maioria dos membros desta comissão.

Art. 72 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como as contas do Prefeito, fiscalização e execução orçamentária, obras e serviços públicos municipais, assuntos de agricultura, pecuária, indústria, comércio, administração do cemitério, abastecimento de água, abertura e conservação de estradas, rede de esgoto, lixo urbano e matadouro municipal e ainda sobre outras atividades produtiva em geral- oficiais ou particulares - além da viação, obras públicas, funcionalismo municipal e a concessão de serviços e em especial, além de:

I - Emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de diretrizes orçamentárias;

II - Assistir o Plenário em todas as fases de discussão do Orçamento;

III - Opinar sobre propostas orçamentárias;

IV - Apresentar proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - Realizar proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI - Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o código de postura e obras e suas alterações.

Parágrafo Único - O exercício das atividades de assessor contábil, incube a representação de parecer técnico sobre assuntos de sua área, sendo o mesmo submetido à apreciação da Comissão.

Art. 73 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, manifestar-se sobre os projetos e matérias que versem a respeito de assuntos



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

educacionais, artísticos inclusive patrimônio histórico, desporto e eventos ligados à área de turismo e recreação; manifestar-se sobre projetos e matérias que versem sobre assuntos ligados a saúde, saneamento básico e que direta ou indiretamente, digam respeito à qualidade de vida da população, ao Meio ambiente e a tudo que se refira a florestamento e reflorestamento, além de assuntos ligados à assistência social em geral.

§1º - Em matérias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, serão distribuídas proposições que tenham por objetivo:

- I - Concessão de bolsas de estudo;
- II - Reorganização administrativa da Prefeitura na área de ensino;
- III - Suscitar dúvidas quando dilapidação, do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- IV - Criação e funcionamento de escolas públicas municipais;
- V - Implantação de centros de lazer sob auspício oficial;
- VI - Tombamento e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VII - Celebração de convênios nas respectivas áreas de atuação da Comissão;

VIII – Patrocínio de olimpíadas, gincanas e campeonatos, pelo Poder Público.

XIX – Promover eventos, seminários, concertos, dentre outros que estimulem a cultura e o esporte no Município.

§2º – Em matérias de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, a Comissão apreciará obrigatoriamente, além do que foi citado, as proposições que tenham por objetivo:

- I – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde e de assistência social;
- II – Instalação de Unidades de Saúde, e similares, além de creches municipais;
- III – Implantação de centros comunitários;
- IV – Proposições que suscitem dúvidas quanto a dilapidação do patrimônio ambiental;
- V – Tombamento e preservação de áreas ambientais;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

VI – Celebração de convênios nas respectivas áreas de atuação da Comissão.

VII – Proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, entre outros de natureza similar;

VIII - Receber denúncias e reclamações e as encaminhar para os órgãos competentes para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

XIX - Denominação de logradouros públicos;

§3º - Compete ainda à Comissão, além do disposto acima, constituir Comissão Técnica quando necessário, de caráter interno ou não, para apresentar relatório sobre o efeito das proposições previstas neste artigo.

Art. 74 - As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nos casos que envolvam organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicada.

Art. 75 - Quando se trata de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 72 deste Regimento.

Art. 76 - À Comissão de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos, serão distribuídos os projetos orçamentários, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão, exceto para Redação Final.

Art. 77 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 78 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 79 - Serão constituídas Comissões Temporárias, com finalidades específicas e duração pré-determinadas, são elas:

- I - Especiais
- II - Inquérito
- III - Representação;

§1º - Da comissão prevista no inciso II, não pode participar como membro o autor do requerimento, podendo, porém, ser ouvida como primeiro informante.

§2º - A Comissão Especial é também constituída para tomada de conta do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse público.

Art. 80 - A Comissão Especial compõe-se de três (03) membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado, por indicação dos líderes das Bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo Único - Quando a proposta partir de um Vereador para constituição da Comissão Temporária, será o mesmo membro nato da respectiva Comissão, cabendo à Mesa indicar apenas os demais membros.

Art. 81 - Os membros das Comissões Temporárias elegerão o seu Presidente, cabendo a este, solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 82 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - Veto à proposição da lei;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

II - Processo de perda do mandato de Vereador ou de membro da Mesa;

III - Projeto de concessão de Título de Cidadão Honorário e demais homenagens e títulos outorgados pela Câmara;

IV - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só Comissão;

V - Projeto com prazo de apreciação fixando em 60 (sessenta) dias nos termos da Lei Orgânica;

Art. 83 - A Comissão Parlamentar é constituída para em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 84 - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal Específica.

Art. 85 - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 05 (cinco) Comissões, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara.

Art. 86 - Ao término de cada Sessão Legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação nominal, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá quanto tanto possível, a proporcionalidade, da representação partidária ou dos blocos parlamentares na casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;

V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º - A Comissão Representativa, constituída por números ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§2º - A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 87 - As demais Comissões Temporárias reunir-se-ão após nomeados para, sob convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for de sua constituição.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 88 - Dá-se vaga na Comissão, com a morte do titular, perda de mandato, renúncia ao mandato legislativo ou à vaga da comissão, por licença do vereador ou outro fato impeditivo.

§1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação ao seu Presidente de comunicação que a formalize.

§2º - O Presidente da Câmara, por indicação ao líder do Partido, nomeará novo membro para Comissão.

§3º - Dar-se-á a destituição de membro de Comissões, por declaração do Presidente da Câmara, quando este não comparecer a terça parte das reuniões consecutivas ordinárias e/ou intercaladas, salvo motivo de força maior, mediante comprovação.

§4º - Em quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo será considerada a proporcionalidade partidária.

CAPÍTULO VII

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 89 - Assim que forem constituídas, reunir-se-ão Comissões sobre a presidência do vereador mais votado de seus membros para eleger o Presidente escolhido entre os membros efetivos.

Parágrafo Único - Até que se realize a eleição do Presidente o cargo será exercido pelo Vereador mais votado.

Art. 90 - O Presidente é substituído em sua ausência, pelo próximo mais votado.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 91 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Dirigir as reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem a solenidade;

II - Submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão;

III - Convocar reunião da Comissão de ofício ou requerimento de um de seus membros;

IV - Fazer ler a Ata de reunião anterior, submetê-la a discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presente;

V - Dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;

VI - Conhecer a palavra ao membro da Comissão que a solicitar e aos Vereadores que solicitarem;

VII - Interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;

VIII - Submeter a matéria pendente de deliberação a voto, determinada a discussão a proclamar o resultado;

IX - Conceder vista de proposição a membro da Comissão;

X - Enviar matéria conclusa à Mesa;

XI - Resolver as questões de ordem;

XII - Encaminhar a Mesa, ao fim da Sessão Legislativa relatório das atividades da Comissão;

XIII - Solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão, que poderão ser desarquivados por sua ordem, da própria Mesa ou de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 92 - Presidente tem voto na deliberação da Comissão.

§1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistido o resultado, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§2º - O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído.

Art. 93 - O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicita ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição ficará sem efeito, tão logo reassuma o titular da Comissão.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

CAPÍTULO VIII

DO PARECER DAS COMISSÕES

Art. 94 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria submetida a exame, nos termos de sua competência, salvo a Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

§2º - O parecer, excepcionalmente, pode ser oral.

Art. 95 - Parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - Conclusão indicando o sentido do Parecer, justificadamente com as emendas julgadas necessárias.

Art. 96 - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando das matérias anexas por serem idênticas ou semelhantes.

§1º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado, em desacordo com as disposições regimentais.

§2º - Se a Comissão de Legislação e Justiça não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, pode o Presidente da Câmara, determinar a audiência da assessoria jurídica.

Art. 97 - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separados, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 98 - A simples oposição da assinatura do relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 99 - Os membros das Comissões emitem parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§1º - O voto pode ser favorável, ou contrário, em separado.

§2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 100 - A requerimento do Vereador, pode ser dispensado o parecer das Comissões para proposições apresentadas, exceto:

- I - Projeto de Lei ou Resolução;
- II - Representação;
- III - Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV - Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;
- V - Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Art. 101 - Qualquer membro da Comissão poderá emitir seu voto em separado, em termos explícitos, sobre a matéria em estudo o que será feito por escrito.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 102 - As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente, no prédio da Câmara, em dia e hora previamente fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de seus membros efetivos.

§1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, não podendo ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia e durarão o tempo necessário para alcançar seus fins.

§2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, *ad referendum* da Comissão.

§3º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias ao relator, cabendo aos demais membros emitir seu voto, em conjunto ou em separado.

Art. 103 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos que lhe tenham sido submetidos, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º - Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§2º - Ao emitir o seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda substitutiva, requerer diligência, pedir vista ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias ao exame.

§3º - O prazo para emissão do parecer pode ser prorrogado pela Câmara, uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado neste artigo, no caso de motivo justificado, que impossibilite a qualquer dos membros da Comissão, emitir seu voto ou parecer no prazo regimental.

Art. 104 - O relator tem cinco (05) dias para emitir seu voto, cabendo ao suplente, substituí-lo, se exceder o prazo estipulado neste artigo.

Art. 105 - A vista dos processos será concedida ao membro da Comissão, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 106 - Cabe ao Presidente da Câmara, advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à

Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Art. 107 - Se o término do prazo fixado no art. 101 deste Regimento, ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente poderá deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente.

Art. 108 - O projeto, com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, para receber pareceres, no prazo não excedente a cinco (05) dias úteis.

Art. 109 - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reunir-se-ão conjuntamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria, excetuando a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, que terá prazo distinto de 48 (quarenta e oito) horas, comum a seus membros.

§1º - Vencidos os prazos a que se refere este artigo e emitidos os pareceres, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia da reunião Ordinária seguinte.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§2º - Não havendo parecer e esgotamento o prazo no artigo 100 deste Regimento o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§3º - Os projetos que se refere este artigo, preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo caso de projeto de Lei Orçamentária.

Art. 110 - Os projetos de Lei e de Resolução, sob regime de urgência, que recebem emendas na primeira discussão, voltarão às Comissões respectivas as quais terão o prazo máximo de 03 (três) dias, comum a todas elas, para que possam emitir parecer sobre as inovações propostas.

Art. 111 - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer sobre as emendas, a Mesa incluirá o projeto na pauta da reunião seguinte.

Art. 112 - O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovação pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o seu cumprimento.

Parágrafo Único - Quando se trata de projetos com prazo de apreciação solicitando pelo Prefeito, poderá o Relator da Comissão, requerer verbalmente que seja dispensada as formalidades regimentais, o Presidente submete o requerimento ao Plenário sendo aprovado, insere o projeto na pauta da ordem do dia, para discussão e votação.

Art. 113 - É assegurado ao membro da Comissão o direito de requerer por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão de técnico ou de Secretário Municipal.

Art. 114 - Opinando a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, unanimemente pelo arquivamento de proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia para apreciação da preliminar.

§1º - Rejeitada a preliminar referida neste artigo, terá o projeto tramitação normal.

§2º - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quando ao mérito, parecer contrário das Comissões da Casa a que for



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

distribuído, determinado o Presidente da Câmara, de ofício ou seu arquivamento.

§3º - Os projetos de lei de qualquer natureza encaminhados à Mesa Diretora, com anomalias que não possam ser retificados através de emendas proposta pela Comissão ou qualquer outro vereador, deverá ser devolvido ao autor do projeto para a devida retificação.

Art. 115 - As Comissões especiais e de Inquérito, estabelecerão critérios e normas para seu funcionamento, podendo requerer documentos, certidões, atestados, assim como ouvir e por termo declarações de que haja acordos essenciais à elucidação do assunto à ela afeto.

Art. 116 - As Comissões Especiais de Inquérito funcionarão em local especialmente designados, podendo suas reuniões serem públicas ou reservadas, conforme deliberarem seus membros.

TÍTULO V
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana.

Art. 118 - As reuniões são:

I - PREPARATÓRIAS – As que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura em 1º de janeiro, para posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-prefeito;

II - ORDINÁRIAS – As que se realizam às terças-feiras no horário regimental, das **09:30 às 11:00** horas, podendo ser prorrogada por até 01 (uma) hora, a requerimento verbal de qualquer vereador, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - EXTRAORDINÁRIAS – As que se realizam em dia diferente do fixado, previamente convocada pelo Chefe do Executivo, Presidente ou 1/3 (um terço) dos vereadores, para apreciação de projetos urgentes, ou outras matérias de interesse da coletividade;

IV - SOLENE OU ESPECIAIS – As convocadas para um determinado objetivo: comemoração, homenagens, entre outros.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Parágrafo Único - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 119 - A reunião Ordinária tem duração de duas (02) horas, iniciando-se os trabalhos às 09:30 com tolerância de quinze (15) minutos, podendo ser prorrogado por mais de quinze (15) minutos por solicitação de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

§1º - Para a apreciação da proposta orçamentária e da Prestação de Contas, a reunião Ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

§2º - Na hipótese da reunião ordinária coincidir com feriado civil ou religioso, será a mesma prorrogada para o dia útil subsequente.

Art. 120 - A reunião extraordinária com duração de até 02 (duas) horas poderá ser diurna ou noturna e a qualquer dia da semana, previamente convocada nos termos deste Regimento e LOM.

Art. 121 - A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por um terço (1/3) dos Vereadores;

Parágrafo Único - A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, observada a comunicação direta a todos Vereadores e devidamente publicada.

Art. 122 - As reuniões da Câmara são públicas, com a participação da população, desde que sejam observadas as regras de vestimenta compatível com esta Casa, bem como não comprometam a ordem da reunião.

§1º - O cidadão que deseje comparecer à reunião não poderá portar armas.

§2º - Na hipótese de inobservância de quaisquer dos dispositivos acima, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto daqueles que incidam nestas hipóteses sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 123 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto do art. 114, parágrafo único.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º - Se até a hora designada para abertura da reunião, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada e se aguardará por mais 15 (quinze) minutos.

§2º - Persistindo a falta de quórum, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do dia da reunião seguinte.

§3º - Da Ata do dia que não houve reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 124 - As reuniões serão públicas divididas em 02 (duas) partes (expediente e ordem do dia), com duração de 02 (duas) horas, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I - PRIMEIRA PARTE:

a) Expediente início dos trabalhos:

1. Abertura da Reunião pelo Presidente, após indicar um vereador para a leitura de versículo bíblico;
2. Discussão e Votação da Ata da reunião anterior;
3. Leitura de correspondência e comunicações.

§ 1º - No Grande Expediente, o vereador previamente inscrito, usará a palavra por até 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, o vereador poderá ser aparteado, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 2º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

II - SEGUNDA PARTE:

b) Ordem do Dia:



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

1. Todas as matérias inclusas na pauta para discussão e votação.

Art. 125 - Esgotadas as matérias constantes do Pequeno e Grande Expedientes, ou findo o prazo regimental de sua duração, passa-se à Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

§ 3º - Encerrado o tempo regimental sem que seja apreciada toda matéria da Ordem do Dia, poderá qualquer Vereador requerer verbalmente ou por decisão da Mesa Diretora prorrogar a reunião por mais 15 (quinze) minutos, não sendo o tempo suficiente, poderá ser repetido por igual período.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 126 - Aberta a reunião o Presidente submete a Ata da reunião anterior, a discussão e, se não for impugnadas ou houver emendas, submete a votação.

Parágrafo Único - A leitura da Ata da reunião anterior será facultada, podendo qualquer Vereador requerer a sua leitura total ou parte controversa, sendo obrigatoriamente colocada até 01 (uma) hora antes do início da reunião à disposição dos Vereadores.

Art. 127 - As Atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente, Secretários e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia da reunião ao fim de cada período legislativo, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

SECÃO III

DA ORDEM DO DIA



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 128 - A Ordem do Dia será destinada a inclusão de todas as matérias inerentes ao Parlamento Municipal, na pauta para discussão de votação pelo soberano Plenário.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 129 - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 130 - O Vereador tem direito a palavra.

I - Para apresentar proposições e pareceres;

II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas ou substitutivos;

III - Pela Ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Para explicação pessoal;

VI - Para solicitação a parte;

VII - Para manifestar o voto em separado;

VIII - Para retificação da Ata;

IX - Para tratar de assunto urgente.

§ 1º - Exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando impossibilitados, requererem autorização para fazer uso da palavra sentados.

§ 2º - Os Vereadores deverão dirigir-se ao Presidente ou à câmara, salvo quando responderem aparte;

§ 3º - os Vereadores deverão dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento Senhor, Nobre colega ou Vossa Excelência.

Art. 131 - Cada Vereador dispõe de cinco (05) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 132 - O Vereador que solicitar da palavra na discussão de proposição não pode:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Usar a linguagem imprópria;
- III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - Deixar de atender as advertências do Presidente;

Parágrafo Único - A Mesa notificará sempre o orador o tempo que lhe resta para concluir suas palavras.

Art. 133 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou aos Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único - A advertência oral da Mesa será seguida de um toque de campainha, notificando o orador o término de seu pronunciamento, persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 134 - O Presidente entendendo ter havido infração grave ao Regimento, proferirá ato para instauração de inquérito para aplicação de pena ao infrator.

SEÇÃO II

DAS APARTES

Art. 135- A aparte é interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e ao fazê-lo permanece de pé;

§2º - O orador não poderá conceder a partes simultâneas;

§3º - Não será permitido o aparte quando:

- I - A palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III - Paralelo ou cruzado, ao discurso do orador;
- IV - Na impugnação da Ata;

V - Nas breves comunicações, encaminhamentos de votação na declaração de voto, na questão de ordem e na explicação pessoal.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 136 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase de reunião.

Art. 137 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “*pela ordem*” nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto emenda ou substitutivo;

III - para protestar ou reclamar de qualquer incidente procedimental durante a sessão;

IV - para solicitar votação por partes;

V - para apontar qualquer irregularidades nos trabalhos;

Art. 138 - As questões de ordem são formuladas no prazo de cinco (05) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§1º - Para elucidação da “*questão de ordem*”, a reunião poderá ser interrompida por um prazo de dez (10) minutos, ouvindo o Plenário.

§2º - Não se pode interromper ou apartear o orador na tribuna para levantar questões de ordem, salvo consentimento deste.

§3º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 139 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, serão resolvidos em definitivo pelo Presidente, com recurso imediato para o Plenário.

§1º - As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquire força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, pode o



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Vereador recorrer à decisão do Presidente para o Plenário, ouvindo a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final.

Art. 140 - O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências deste Regimento.

Art. 141 - Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente a matéria que nela figure.

§1º - O Presidente não pode recusar a palavra ao Vereador que solicite “*pela ordem*”, mas poderá interrompê-lo e cassar a palavra, desde que o mesmo não indique desde logo a questão ou artigo regimental que não está sendo obedecido no desenvolvimento dos trabalhos.

§2º - Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constitui “*questão de ordem*”.

§3º - Nenhum Vereador poderá formular, simultaneamente, mais de uma questão de ordem e nem repetir a que já fora suscitada;

§4º - Não será permitida crítica à decisão presidencial na reunião em que a “*questão de ordem*” for proferida, e qualquer consideração nesse sentido só poderá ser feita em reunião posterior.

§5º - Serão registrados em livros próprios, todas as decisões do Presidente, interpretativas do Regimento Interno ou a respeito de casos omissos no mesmo, para constituírem precedentes que serão observados.

§6º - Toda decisão sobre “*questão de ordem*” será publicada no dia imediato de sua formulação.

§7º - A Mesa fará periodicamente, a consolidação de todas as interpretações regimentais e as publicará no Portal da Câmara.

§8º - Ao Plenário cabe recurso da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem ou recebimento de proposição de qualquer Vereador, a decisão do Presidente só prevalecerá até decisão em contrária do Plenário.

§9º - O Presidente dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dará provimento à questão de ordem que não foi resolvida de imediato ou, em caso contrário, informá-la e encaminhá-la à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, para proferir parecer sobre a Mesa, dentro do igual prazo, com Redação Final.

§10 - O recurso, juntamente com o parecer, deverá ser publicado no Portal da Câmara e, obrigatoriamente incluído na pauta da ordem do dia, para apreciação plenária, em discussão única.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§11 - Aprovado o recurso, o Presidente fará observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo por abuso de poder.

§12 - Sendo rejeitado o recurso, o presidente fará manter a sua decisão.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 142 - O Vereador poderá usar a palavra em explicação pessoal, pelo tempo referido no artigo 124 observado o disposto neste Regimento.

I - Somente uma vez;

II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

III - Somente no momento próprio da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 143 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em reunião indicados em atas, apenas com a declaração ou objetivo a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º - A transcrição em ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 144 - A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores para Verificação durante o dia antecedente a reunião na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Ao iniciar-se a reunião com número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

**TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 145 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 146- O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Resolução;
- III - Veto à proposição de lei;

- IV - Requerimento;
- V - Indicação e votos de congratulação e pesar;
- VI - Representação;
- VII - Moção, Proposição e pedido de informação;
- VIII - Decreto Legislativo

Parágrafo único - Emenda é proposição acessória de outra emenda.

Art. 147 - A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e verse sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º - A proposição destinada a aprovar Convênios, Contratos e Concessões, conterà transcrição, por inteiro teor, de acordo a identificação dos conveniados, contratantes ou concessionários, observados os prazos de vigência, condições e outras especificações legais.

§2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, irá acompanhada dos respectivos textos.

§4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitarão da assinatura de seu autor ou autores, presente (s) à reunião, devendo ser encaminhadas à Mesa, em duas (02) vias.

§5º - As proposições para denominação de logradouros e estabelecimentos públicos municipais com nomes de pessoas vivas, deverá a Mesa Diretora devolver ao respectivo autor, para a devida correção.

Art. 148 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outras em andamento na Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada prevalecerá e a ela, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 149 - Não será permitido ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir voto.

§1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§2º - Qualquer Vereador poderá lembrar a Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador de não se manifestar.

§3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedimento, em relação à proposição.

Art. 150 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de Leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição por escrito.

Art. 151 - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial não constitui objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 152- A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá construir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 153- A Mesa deixará de aceitar a proposição que:

- I- Trate de assuntos que não sejam de competência da câmara de Vereadores;
- II- Atente aos dispositivos do Regimento Interno;
- III- Que não tenha clareza e objetividade em sua redação;
- IV- Não obedecer às disposições do artigo 148.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá Recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÃO

Art. 154 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e Resolução.

Art. 155 - Os projetos de Lei e Resolução deverão ser redigidos em artigos, concisos, numerados e assinados pelo seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 156 - A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- I - Ao Prefeito;
- II - A Mesa Diretora, exceto a iniciativa exclusiva do Prefeito;
- III - O Vereador, exceto nos casos que caracterizem vício de iniciativa;
- IV - A população



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

V - Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 157 - A iniciativa de projetos de Resolução cabe:

I - Ao Vereador;

II - A Mesa da Câmara;

III - As Comissões da Câmara Municipal;

Art. 158 - O projeto de Resolução destina-se a regular matéria exclusiva de competência da Câmara Municipal, tais como:

I - Elaboração do Regimento Interno;

II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara e seus órgãos;

III - Destituição de membros da Mesa;

IV - Fixação de remuneração do vereador, exceto a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito, que será por Projeto de Lei;

V - Aprovação ou retificação de acordo, convênio ou termos aditivos, inerente ao Poder Legislativo;

VI - Assuntos de economia interna da Câmara;

VII - Cassação de láureas, diplomas, comendas, medalhas ou prêmios instituídos pela Câmara;

VIII - outras matérias inerentes ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão aos projetos de Resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 159 - Recebido o projeto, será encaminhado à respectiva Comissão, para exaurir o pertinente parecer, completando o ciclo regimental de tramitação, será incluído na pauta por ordem cronológica para apreciação do Soberano Plenário.

§1º - Confeccionar-se-ão cópias do projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a reprodução de cópias de qualquer outra matéria constante do processo.

§3º - Uma cópia será arquivada na pasta individual do autor do projeto.

Art. 160 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, pela maioria dos seus membros, declarar



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

inconstitucional o projeto ou alheio à sua competência da audiência de outras comissões:

§1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final pelo Plenário, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§2º - Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 161 - Nenhum projeto de Lei ou Resolução poderá ser incluído na ordem do dia, para primeira discussão, sem que tenha sido anunciado em plenário, exceto se qualquer Vereador requerer verbalmente ou por escrito que seja dispensadas as formalidades regimentais e que seja incluso na pauta, e o requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 162 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de lei que tenha como matéria:

I - O regime jurídico dos servidores públicos municipais;

II - Criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 163 - Aos projetos referidos no artigo anterior, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou diminua a receita, inclusive a hipótese do inciso IV do artigo 157, ressalvados os §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 164 - É de competência da Câmara de Vereadores a iniciativa de projetos que tratam de assuntos de sua economia interna.

Art. 165 - Apresentando parecer à Mesa pela Comissão, será o projeto automaticamente incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 166 - Concluída a discussão única ou a segunda discussão e aprovação pelo Plenário, será o projeto encaminhado para Redação final.

Parágrafo Único - Para os projetos que haja unanimidade do Plenário, qualquer Vereador ou autor do projeto poderá solicitar dispensa de interstício para as cotações seguintes, neste caso a Mesa



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

consultará o Plenário que decidirá ou não sobre a dispensa de interstício por unanimidade.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 167 - Os projetos de concessão de títulos de Cidadania Honorária serão sempre apreciados pela Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final.

§1º - Ao Vereador é lícita a apresentação de até 02 (dois) projetos de concessão de Cidadania a cada ano, facultando-lhes se a apresentação, por inteiro, ou dividi-la por sessões legislativas, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§2º - A Comissão terá o prazo de cinco (05) dias para apresentar parecer, dela excluída o autor do projeto.

§3º - A votação do projeto será nominal, sendo considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º - Na primeira discussão, deliberar-se-á sobre a oportunidade e justificativa do mérito do homenageado.

§5º - A discussão em primeiro turno, fará obrigatoriamente uso da palavra o autor do projeto, a fim de justificar sobre o mérito do homenageado, apresentando dados complementares que achar necessário.

Art. 168 - A entrega do título de cidadania será feita em reunião solene e em especial, em dia e hora previamente designados, podendo ser realizada em outro local, por decisão de um terço (1/3) da Câmara.

§1º - A Mesa Diretora comunicará ao homenageado em tempo hábil, a concessão honorária, dia, hora local da solenidade.

§2º - A saudação em nome da Câmara será proferida pelo proponente ou na falta ou consentimento deste, por outro designado pela Mesa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA PELO PREFEITO



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 169 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de até quarenta e cinco (45) dias.

§1º- Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, o Presidente incluirá na pauta da ordem do dia na reunião seguinte do vencimento, com ou sem parecer da Comissão.

§2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, desde que acompanhado de todos os elementos que o instruem ou possibilitem a sua análise.

§3º - Sob hipótese ou alegação alguma, o projeto será analisado, discutido e votado nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 170 - Recebido o projeto da LOA, lido na reunião, será imediatamente encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e

Contas, para a análise e adoção das providências de sua competência nos prazos regimentais.

§1º - Após a regular tramitação do Projeto de LOA, oferecidas as emendas, realizadas ou não audiências públicas, emitido o pertinente parecer da Comissão, encerrada a primeira discussão, deverá o Projeto de LOA, após a segunda discussão, ser votado até a última reunião do último período da Sessão Legislativa, cuja Lei Orçamentária vigorará de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte da sua aprovação.

§2º - Os casos omissos quanto a tramitação até a votação do Projeto de LOA, será resolvido conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, a Mesa Diretora e, se necessário, o crivo do Plenário, observando sempre a LOM, as Constituições Estadual e Federal, a LRF e a Lei Federal nº 4.320/64.

§3º- O Projeto de Lei Orçamentária, incluído na pauta da ordem do Dia, a parte do expediente será apenas de 20 (vinte) minutos, improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente a discussão e votação da LOA, seguindo essa regra para o PPA e LDO.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§4º- Aprovado o projeto de LOA, a redação final será encaminhada ao Chefe do Executivo para a sanção ou veto das emendas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO

Art. 171 - Publicado o edital pelo Executivo da disponibilização das Contas Anuais no e-TCM e SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, a Mesa Diretora comunicará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, cuja contas ficarão à disposição dos munícipes e comissão para oferecimento de denúncias até 15 de junho, a partir desse prazo será definitivamente analisada pelo TCM/BA, até a emissão do parecer opinando.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO

PROPOSIÇÕES, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EMENDAS

Art. 172 - O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou qualquer das suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem regimental:

- I - Indicações;
- II - Requerimento;
- III - Representações;
- IV - Moções, proposição e pedido de informação;
- V - Emendas;

Parágrafo Único - As proposições sempre escritas e assinadas, serão formuladas pelo Vereador e apresentada durante o expediente.

Art. 173 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, Legislativo ou outros órgãos públicos, medidas de interesse público que envolvam atos administrativos ou de gestão ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º - Nas Indicações e nos Requerimentos, serão permitidas as discussões em “*avulso*”, desde que versem sobre matérias administrativas do Executivo e do Legislativo Municipal.

§2º - Entende-se por “*avulso*”, o processo pelo qual o Vereador, através da expressão “*pela ordem*”, requer sejam a Indicação ou Requerimento postos em votação na reunião seguinte, após reverem sido discutidos em plenário.

§3º - Os pedidos de “*avulso*”, deferidos pela Mesa, constarão obrigatoriamente na Ordem do Dia da Reunião Ordinária seguinte, salvo se ocorrer na última reunião da sessão mensal, caso em que será nela discutido, ainda que, para tanto, seja necessária sua prorrogação.

§4º - Os “*avulsos*” poderão ser denegados pela Mesa, se a solicitação comprometer o caráter imediato de sua execução.

Art. 174 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre a matéria de competência do Poder Legislativo.

§1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, serão três (03) espécies:

I - Sujeito a deliberação do Presidente da Mesa;

II - Sujeito a deliberação de Comissão;

III - Sujeito a deliberação do Plenário;

§2º - Quanto ao seu aspecto formal, os requerimentos serão verbais ou escritos;

Art. 175 - Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida a autoridade federal, estadual, autarquias, a entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, para posterior deliberação do Plenário.

Art. 176 - Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara em face do acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 177 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - Supressiva – que manda cancelar parte da proposição;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

II - Substitutiva – a apresentada como sucedânea de aparte de uma proposição e tomará nome de “substitutivo”, quando atingir a proposição em seu conjunto;

III - Aditiva – a que altera somente a redação primitiva;

IV - De Redação – a que somente a redação primitiva;

§1º - As emendas substitutivas e supressivas, tem preferências para votação sobre a proposição principal.

§2º - O substitutivo oferecido por comissão tem preferência para votação, sobre os de autoridade de Vereador.

§3º - Havendo mais, de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação, oferecido pela comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

§4º - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 178 - É despachado pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - A palavra ou desistência dela;

II - A permissão para falar sentado;

III - A posse de Vereador;

IV - A retificação da Ata;

V - Leitura da matéria sujeita a conhecimento do

Plenário;

VI - A inserção de declaração de voto em ata;

VII - A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - A verificação de votação;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

IX - Inserção em Ata de voto de congratulações ou pesar, desde que envolva aspecto político, caso em que será submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X - A retirada de outro requerimento, pelo autor antes de discussão ou votação;

XI - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

XII - A discussão por partes do projeto em pauta;

XIII - A votação por partes ou no todo;

XIV - A votação pelo processo simbólico, após ouvido o plenário;

XV - A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou orador concluir seu discurso;

XVI - Para anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVII - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;

XVIII - A designação da primeira parte da reunião para homenagem especial ou para assuntos de interesse público ou geral;

XIX - A designação de substituto de membro de comissão, a ausência ou impedimento do suplente ou preenchimento de vaga por renúncia, falecimento ou perda de mandato.

XXI - A convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;

XXII - Para desarquivamento de proposição;

XXIII - Deferimento de discussão de indicação e ou requerimento em avulso;

XXIV - Solicitação de parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores;

§1º - Os requerimentos poderão ser feitos oralmente ou escritos e deverão obrigatoriamente constar na Ata os requerimentos verbais, e facultativo os escritos que deverão ser arquivados em pasta própria.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§2º - Da decisão imediata do Presidente cabe recurso para o Plenário.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS

A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 179 - Será submetido à deliberação do Plenário o requerimento escrito ou verbal que solicite:

I - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II - A alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida neste Regimento;

III - A audiência de Comissão ou a Reunião conjunta de comissões, para opinarem sobre determinada matéria;

IV - O encerramento da discussão;

V - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

VI - A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

VII - A verificação da votação;

VIII - A inclusão na Ordem do Dia de projeto de Lei Orçamento, para discussão imediata;

IX - A inclusão, na Ordem do Dia de proposição que não seja de autoria do requerimento;

X - Providência junto a órgãos de Administração Pública e pedido de informações ao Prefeito, exceto aos membros da Comissão Técnica ao apreciar matéria de sua Comissão;

XI - Informações aos Secretários Municipais, por intermédio do Prefeito;

XII - Constituição de Comissões Especial ou de Inquérito;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

XIII - O comparecimento à Câmara, do prefeito ou Secretário Municipal ou afins;

XIV - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XV - O sobrestamento de Proposição;

XVI - Concessão de vista em projeto por 05 (cinco) dias;

§1º - A inversão da pauta dos trabalhos dados às ordens do dia, somente poderá ser concedida mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores presentes.

§2º - O requerimento de informações oficiais versará sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva ou da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, órgãos e autarquias municipais, fundações, instituídas pelo Município, concessionárias do serviço público municipal ou organismos oficiais de outros poderes que mantenham interesses comuns com o município.

§3º - O requerimento, antes de despacho pelo presidente, será informado pelo serviço de assessoria da Câmara, acerca da existência ou não do pedido semelhante ou de esclarecimento sobre o assunto, já prestado anteriormente.

§4º - No caso da existência de informação a respeito, serão as mesmas entregues por cópia ao Vereador solicitante, considerando, em consequência, prejudicado seu requerimento, salvo se o requerente as considerar incompletas.

§5º - Quanto ao pedido de informações envolver matéria da alta indagação será remetido à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, que juntamente com o Assessor Jurídico, emitirá parecer.

§6º - Não emitindo o parecer, o Presidente da Comissão proferirá parecer oral na reunião ordinária imediata.

§7º - Se for indeferido o requerimento de informação ou retardado o respectivo despacho, será lícito ao Vereador apresentá-lo ao plenário, com pelo menos três (03) assinaturas.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§8º - Se as informações solicitadas não forem prestadas dentro de quinze (15) dias, prorrogáveis, o Presidente dará conhecimento do fato ao autor da proposição que adotará as medidas convenientes.

§9º - Dependerá de deliberação do plenário e será verbal, não sofrendo discussão o requerimento:

I - de prorrogação da reunião, por prazo certo, para prosseguimento de discussão e votação das proposições na ordem do dia.

II - de recebimento de emenda em qualquer proposição em discussão, não aceita pela Mesa;

III - de audiência de comissão não ouvida sobre matéria em ordem do dia;

IV - de adiantamento de discussão e votação;

V - de votação por determinado processo;

VI - de votação de proposição por títulos, capítulos, incisos, sessões ou englobadamente;

VII - de preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - do encerramento da reunião;

§10 - Dependerá da deliberação do Plenário sem discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o expediente, que solicite:

I - Constituição de Comissão de Representação;

II - Inserção, na ata, de documentos ou publicações de alto valor cultural oficial ou não, mediante parecer da Mesa e, se está o entender de comissão que se relacione com a matéria;

III - Inserção na ata, de declaração, reportagem ou outro documento, que se refira a aspecto da Administração Municipal ou da Câmara.

§11 - Dependerá da liberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento escrito, apresentado durante o expediente, e que solicite:

I - A realização de reunião extraordinária ou solene;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

II - A constituição de Comissão Especial;

III - A inserção, em ata, de voto de louvor, regozijo, ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação, mas que não apresente moção de apoio ou despreço ao governo;

IV - De regime de urgência para determinada proposição;

V - De manifestação expressa neste capítulo.

§12 - O requerimento sobre proposição de ordem do dia entrará com ela em discussão.

§13 - O requerimento de audiência de comissão sobre matéria constante da ordem do dia, constituirá para efeito de discussão e votação, antes de se anunciar ou prosseguir a discussão.

TÍTULO VIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 180 - Os debates deverão realizar-se com respeito, urbanidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Deverão sempre falar em pé, do lugar de seu assento ou facultativo da Tribuna, exceto o Presente;

II - Dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente sob pena deste Regimento;

IV - Referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Nobre colega ou Vossa Excelência.

Art. 181 - O Vereador ao solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja e não poderá:

I - Usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitar outra questão:



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Usar da linguagem imprópria;
- IV - Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- V - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 182 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da sessão;
- II - Para comunicar um assunto importante à Câmara;
- III - Para atender a pedido da palavra “*pela ordem*” propondo questão regimental.

Art. 183 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor da proposição;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda;

Parágrafo Único - Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 184 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos e cortes, e não pode exceder três (03) minutos;

§2º - Não são permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§3º - Não é permitido apartear, o presidente, e o orador que fala “*pela ordem*”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes;

Art. 185 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 186 - Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 187 - Discussão é a fase que se concentram os debates no Plenário.

§1º - Será objeto de discussão, apenas a proposição constante da ordem do dia.

§2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria, com parecer ou não distribuído em avulso, procede o secretário a leitura deste, antes do debate.

§3º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia e as adiadas, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que se oferece posteriormente.

Art. 188 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, poderá ser alterada nos casos de urgência adiamento ou outra situação pertinente, o Presidente deverá justificar ao Plenário a alteração.

Art. 189 - Os projetos de lei e de resolução passam por 02 (duas) discussões e votações.

§1º - Rejeitada a matéria em primeira votação, será automaticamente arquivada;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§2º - Os projetos de concessão de título de cidadania e medalhas, bem como os que dispõem sobre denominação de vias públicas e logradouros públicos, terão apenas uma discussão e votação;

§3º - São submetidos à discussão os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

Art. 190 - A retirada de projeto só pode ser requerida pelo autor antes de anunciada a sua primeira discussão.

§1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente;

§2º - O requerimento será submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto;

§3º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 191 - O Executivo Municipal pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao

Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 192 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo de até 03 (três) reuniões.

Art. 193 - O Vereador pode solicitar vista ao projeto pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - A vista só será concedida até o momento de se anunciar a primeira discussão e votação do projeto;

§2º - É concedida vista através de autos suplementares, permanecendo o original na secretaria para discussão e votação, após extinção do prazo estabelecido.

Art. 194 - Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e parecer das comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º - Na primeira discussão votam-se somente os projetos e pareceres, ressalvados os substitutivos e emendas;

§2º - Aprovado projeto em primeira discussão, encaminha-se o mesmo às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§3º - O projeto aprovado que não for objeto de emendas ou substitutivos, é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art. 195 - Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 196 - Não havendo quem deseja usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria a votação.

Parágrafo único - Existindo emendas ao projeto, o Presidente submete à votação, cada um por sua vez, observando o disposto neste Regimento.

Art. 197 - Após a primeira discussão ou a segunda discussão o projeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 198 - A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo máximo de 07 (sete) dias.

§1º - O autor do requerimento tem 05 (cinco) minutos para justificá-lo;

§2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 199 - Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro que tiver o prazo menor.

Art. 200 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver prejudicado, não podendo ser



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 201 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria desde que presente a maioria absoluta, salvo disposição em contrário.

Art. 202 - Não podem ser encaminhadas para votação as matérias que:

I - O regimento não permita;

II - Não tenham sido discutidas

III - Estiverem com discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art. 203 - A nenhum Vereador presente à reunião, será permitido abster-se de votar qualquer matéria em tramitação na Câmara.

Art. 204 - A votação é o suplemento da discussão:

§1º - A cada discussão, seguir-se-á votação;

§2º - A votação só será interrompida:

I - Por falta de *quórum*;

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

III - Por motivo de força maior, a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário;

§3º - Rejeitada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo *quorum*, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em Ata, os nomes dos presentes e faltosos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 205 - Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros pode a Câmara, deliberar sobre:

I - Concessão de isenção fiscal e subvenções a entidades a serviços de interesse público;

II - Decretação de perda de mandato do Prefeito e Vice-prefeito;

III - Destituição dos membros da Mesa Diretora;

IV - Cassação do mandato Prefeito e do Vereador, por motivo de infração política-administrativa;

V - Perdão de dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de “utilidades públicas”;

VI - Aprovação de empréstimo, operações de créditos e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei;

VII - Recusar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, sobre as contas do Prefeito, apresentadas anualmente;

VIII - Modificação de denominação de logradouro público com mais de dez anos na forma de lei;

IX - Aprovar projetos de Título Cidadania Honorária;

X - Decretar a perda do mandato do Vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

XI - Cassação de Títulos Honorários e outros títulos;

XII - Aquisição de bens por doação ou legados, ambos se com encargos ou ônus para o Município;

XIII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 206 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, são aprovadas proposições sobre:

I – Convocação do Prefeito e do Secretário do Município;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

II – Eleição dos membros da Mesa;

III – Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

IV – Modificação ou reforma do Regimento Interno, após estudo da Comissão Especial designada para este fim;

V – Renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de lei não sancionada;

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 207 - Os processos de votação da Câmara Municipal, são:

I - Simbólico;

II - Nominal;

Art. 208 - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a

permanecerem sentados se o voto for a favor, e levantando os que votarem contra matéria.

Parágrafo Único – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Art. 209 - A votação será nominal quando requerida por qualquer vereador e aprovada pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento.

§1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores cabendo à anotação dos que votarem **SIM** e dos que votarem **NÃO**.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 210 – O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas e nominais em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, mas, participa e vota na votação de 2/3 (dois terços).



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 211 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, no prazo de cinco (05) minutos e apenas uma vez.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação não serão conhecidos os apartes.

Art. 212 - O encaminhamento far-se-á sob a proposição no seu todo, inclusive emendas, podendo o Vereador requerer a votação por determinado processo nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 213 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

§1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião por falta de “quórum”, deixa de ser apreciado.

§3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na lei só será recebido se a sua aprovação não importar em perda de prazo para sua votação.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 214 - Proclamando o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º - Para verificação, o Presidente invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria;

§2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação o afastamento, de qualquer Vereador do Plenário;

§3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “quórum”.

§4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação;

§5º - O requerimento de verificação é previsto no processo simbólico.

CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO FINAL

Art. 215 - Dar-se-á Redação Final ao Projeto de Lei ou de Resolução através da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final.

§1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada, sendo a técnica legislativa, devidamente observada.

§2º - A Comissão tem prazo de 02 (dois) dias, após a discussão e última votação do projeto para oferecer redação final, a contar do dia seguinte que se deu a votação;

§3º - Serão admitidas emendas e redação final, com a finalidade inclusive, de ordenar a matéria, corrigir a redação, os enganos, as contradições e aclamar o seu texto.

§4º - Conferida a Redação Final pela Mesa Diretora, estando na forma que foi aprovado pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Executivo, para sanção ou veto no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§5º - Se o projeto de lei for de competência de promulgação do Legislativo Municipal, este será promulgado e publicado pela Mesa Diretora nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

CAPÍTULO X

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 216 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do despacho de distribuição.

Art. 217 - Decorrido 10 (dez) dias úteis, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia, para ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 218 - Considera-se rejeitado o veto se, for votado pela rejeição por maioria absoluta dos membros da Câmara, a proposição de lei ou parte dela sobre a qual ela tenha incidido, caso em que a matéria será novamente enviada ao Prefeito para promulgação.

§1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo determinado pela Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara o fará, em igual prazo, ordenando sua publicação.

§2º - Se o Presidente da Câmara assim não o proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao parágrafo anterior.

§3º - Considerar-se-á mantido veto não for apreciado pela Câmara, dentro de trinta (30) dias úteis, seguintes à sua comunicação.

§4º - Votado o veto ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 219 - Aplicam-se à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO XI

DA DESTITUIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 220 - A destituição da Mesa da Câmara e consequentemente da Comissão Executiva, dependerá de parecer da Comissão processante constituída por decisão da maioria do Plenário, mediante denúncia ou representação de um terço (1/3) dos Vereadores composta de três (03) membros, que concluirá pela procedência ou



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

não das acusações e apresentando projeto, cuja aprovação estará na dependência do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§1º - Se por qualquer motivo, não se concluir a apreciação do projeto de resolução as reuniões ordinárias e extraordinárias subsequentes, para este fim convocadas serão exclusivamente destinados ao prosseguimento do exame da matéria, até sua definitiva deliberação pelo Plenário.

§2º - Se o parecer da comissão processante concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado em uma única discussão e votação por maioria simples, na primeira reunião ordinária subsequente à sua publicação no Portal da Câmara, procedendo-se:

I – Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – Remessa à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final se rejeitado.

§3º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final elaborará dentro de

dois (02) dias úteis, da deliberação do Plenário, seu parecer sobre o definitivo arquivamento do processo o projeto de resolução.

§4º - Aprovado o projeto, a resolução será baixada e enviada à publicação dentro de dois (02) dias úteis.

I – Pela Mesa, se a destituição não houver atingido todos os seus membros;

II – Pela Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, em caso contrário ou quando da hipótese do inciso anterior, se a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

§5º - Cada Vereador disporá de quinze (15) minutos para discussão à matéria, exceto o relator, os acusados ou seu procurador, cada um dos quais poderá falar por sessenta minutos, sendo-lhe vedada ceder e tempo.

§6º - O membro da Mesa envolvida nas acusações não poderá presidir ou secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o projeto de resolução ou formulada a denúncia ou parecer da Comissão processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§7º - No caso de impedimento o membro da mesa será substituído em suas funções pelo imediato.

§8º - No caso de Denúncia a todos os membros da Mesa, as lideranças ouvido o Plenário, designarão substitutos entre os Vereadores mais idosos, que assumirão à direção da reunião extraordinária que tratar da questão.

§9º - Proceder-se-á por semelhança, ao disposto nas Legislações Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, relativamente a cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito.

§10 - A denúncia fará referência expressas às infrações cometidas pelo acusado:

I – Contra a administração e gerência dos bens e pertences do legislativo;

II – Contra as Constituições e Leis Federais e Estaduais;

III – Contra ao cumprimento do Regimento Interno;

IV – Quanto ao comportamento no exercício do cargo;

§11 - As votações serão pelo quórum de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 221 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias contados da data de ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recuso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º - Apresentado parecer, com projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira reunião extraordinária a ser realizada.

CAPÍTULO XIII

DAS INFORMAÇÕES DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 222 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito bem como aos seus auxiliares diretos quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 223 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§2º - Aprovada a convocação, o Presidente e o Prefeito ajustarão o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 224 - O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o presidente, que designará dia e hora da reunião para a recepção.

Art. 225 - Na reunião a que comparecer o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir

esclarecimento complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§1º - Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§2º - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais que assessorarem nas informações, ficando sob as normas deste Regimento.

CAPÍTULO XIV

DA CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 226 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e Vice-Prefeito do município constituem infrações político-administrativo, sujeitos ao julgamento da Câmara Municipal e sancionados com a cassação do mandato, cujos procedimentos são expressos nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, e Legislação Federal pertinente à matéria, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

§1º – A Câmara Municipal, no julgamento das infrações do Executivo, adotará normas e procedimento que assegurem o fiel cumprimento das leis, observando o rito constante deste Regimento.

§2º - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 227 - Poderá este Regimento ser alterado por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de Projeto de Resolução, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança e Redação Final, que deverá opinar dentro do prazo de cinco (05) dias úteis.

§1º - Dispensa-se nesta tramitação os projetos oriundos da Mesa ou de Comissão Especial designado pelo Plenário.

§2º - Nenhuma alteração regimental será objeto de apreciação, sem proposta escrita e discutida pelo menos em dois (02) turnos.

§3º - Após lida medida preliminar, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais projetos.

Art. 228 - As interpretações do Regimento feitas pela Mesa Diretora em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador

§1º - Os precedentes regimentais são anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes adotados, publicando em separado.

Art. 229 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, sem ofensa à Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e outras legislações aplicáveis ao caso.

Art. 230 - Qualquer Emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 231 - A convocação do prefeito e do Vice-Prefeito a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples da Câmara, torna obrigatório, o seu comparecimento.

Art. 232 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, auxiliares diretos da administração municipal, chefes de departamentos e autarquias, quando convocados ficam sujeitos às normas regimentais que regulem os debates.

Art. 233 - Os serviços administrativos da Câmara são regidos na forma deste Regimento e das Resoluções em vigor.

Parágrafo Único - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços administrativos, serão expedidas através de portaria.

Art. 234 - O Plenário não será cedido nos dias de reunião da Câmara.

Parágrafo único - Para uso das dependências, nos períodos de recesso, este requerimento será deferido ou indeferido pelo Presidente.

Art. 235 - A Câmara Municipal promoverá sessões solenes comemorativas sobre as datas cívicas da nacionalidade e especialmente as de cunho Municipal.

I – 27 de Julho – dia da cidade;

II - 1º de outubro – dia do Vereador;

Parágrafo único – Se as datas coincidirem com dia de sábado, domingo ou feriado, a solenidade será reagendada pela Mesa para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 236 - A alienação de bens e materiais inutilizados e em poder da Câmara, será realizada nos termos da Lei Orgânica Municipal, por uma Comissão especialmente designada.

Art. 237 - Nos dias de reunião deverá ser hasteada a Bandeira Nacional do Estado e do Município, parte interna do prédio, observando-se a legislação Federal aplicável.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro, Salinas da Margarida

Estado da Bahia – CEP. 44.450-000

Tel (75) 3659-1630 / 3659 – 1678

Email – camarasmargarida@gmail.com

Art. 238 - Nas sessões solenes será executado o Hino Nacional no momento da sua abertura.

Art. 239 - A falta do vereador sem a devida justificativa à Mesa da Câmara, implicará no desconto nos subsídios proporcionalmente ao dia faltoso.

Art. 240 - Será permitido franquear a palavra ao público através de requerimento, aprovado pelo Plenário, com duração de dez (10) minutos com o tema previamente definido.

Art. 241 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos à luz da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente ao caso, primeiramente pela Mesa Diretora, não chegando a Mesa a um consenso face a complexidade do caso, este será levado ao Soberano Plenário, para a decisão final, e as soluções constituirão precedentes regimental.

Parágrafo Único – As normas deste Regimento que conflitem com a Lei Orgânica Municipal, deverão obedecer ao princípio da hierarquia das normas e a decisão tomada pela Mesa ou Plenário se constituirá em precedentes regimental, e posteriormente propor a adequação.

Art. 242 - A mesma Comissão constituída para a reforma e adequação deste Regimento, acompanhará a execução do mesmo e será competente para propor em Projeto de Resolução as alterações necessárias.

Art. 243 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anterior.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA

PRESIDENTE

ALINE SOUZA BRITO SILVA

1º SECRETÁRIA

MIGUEL ROSARIO SACRAMENTO

1º SECRETÁRIO